



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL**  
**Presencial n.º 015/2013**

**TIPO: Menor Preço Global**

**PREÂMBULO**

**Licitante:** Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO :** n° 139/2013.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 015/2013.

**TIPO:** Menor Preço Global

**CRENCIAMENTO:** : Dia 15 de agosto de 2013, 10h00m às 10h30m.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 15 de agosto de 2013, às 10:30 h, na Sala de Licitações da Câmara Municipal à Avenida São Francisco, 320, Primavera.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** a ser regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17.07.02, e pelo Decreto Municipal n° 2.545 de 06 de novembro de 2002, pela Pregoeira Fátima Belani e componentes da equipe de apoio, designados conforme portaria 33/2013 e demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar n° 123/2006.

**1 OBJETO**

**1.1** Contratação de Seguro Patrimonial, para o prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre e respectivo conteúdo, de acordo com especificações do termo de referência (Anexo I).

**2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinentes ao objeto desta licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

**2.2** Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

2.3 A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **3 CREDENCIAMENTO**

3.1 Poderá participar a empresa que realizar o credenciamento, conforme modelo fornecido no Anexo II, por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos Envelopes, seja referente à documentação, às propostas, a demonstração dos sistemas na etapa da proposta técnica e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4 A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante portador dos envelopes de se manifestar e/ou responder pela mesma, durante a licitação.

3.5 Os documentos de credenciamento **DEVERÃO VIR FORA DOS ENVELOPES** de proposta e documentação a serem apresentados à Pregoeira e Equipe de Apoio, quando solicitados.

### **4 ENTREGA DOS ENVELOPES**

4.1 Dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.

4.1.1 Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à **Pregoeira**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**LOCAL: Sala de Licitações – Câmara Municipal de Pouso Alegre**

**Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre – MG**

**DATA: 15/08/2013**

**CREDENCIAMENTO: 10h00m às 10h30m.**

**HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 10h30m**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**4.1.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2013**  
**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROPONENTE: .....**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013**  
**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE .....**

**4.1.3** A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada ou enviados pelo correio, no local, data e horário definidos neste edital.

## **5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**5.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser protocolizada na sede da Câmara Municipal, na Av. São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.

**5.2** A Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas).

**5.3** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

**5.4** As respostas às impugnações serão disponibilizadas aos interessados, após 24 horas de sua interposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**6 SESSÃO DO PREGÃO**

**6.1** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão 15/2013, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**6.2 DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**6.2.1** As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, e a última página deve estar assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões.

**6.2.1.1** As falhas citadas no item **6.2.1** não acarretarão a desclassificação da proposta comercial se, inequivocamente, não causarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**6.2.2** As propostas comerciais, observado o modelo constante do Anexo III deste edital, deverão conter:

**6.2.2.1** Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;

**6.2.2.2** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**6.2.2.3** Prazo de início de vigência da cobertura do seguro imediatamente a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**6.2.2.4** Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço, objeto da presente licitação;

**6.2.2.5** Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial;

**6.2.3** O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismo numéricos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

- 6.2.3.1** Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o preço unitário, com a respectiva correção do valor total.
- 6.2.3.2** Ocorrendo divergência entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 6.2.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- 6.2.5** **Somente será aceita a proposta que atender integralmente às especificações contidas no Termo de Referência, tiver os valores de todos os itens do objeto e atender as demais condições impostas neste Edital e seus anexos.**
- 6.2.6** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital, implicando, inclusive, o pleno conhecimento do local e das condições para a realização do serviço.
- 6.2.6.1** A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

### **6.3 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

- 6.3.1** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 6.3.2** A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 6.3.3** Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços que atendam às condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### **6.4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

- 6.4.1** O critério de julgamento será o de **menor preço global**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

- 6.4.2** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.4.3** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- 6.4.4** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.
- 6.4.4.1** Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer; sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
- 6.4.4.2** Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata.
- 6.4.4.3** A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 6.4.5** **Será desclassificada a Proposta Comercial que:**
- 6.4.5.1** não se refira à integralidade do objeto;
- 6.4.5.2** não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- 6.4.5.3** apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.4.5.3.1** se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.
- 6.4.5.3.2** não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**6.5 LANCES VERBAIS**

- 6.5.1** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 6.5.1.1** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no § 2º do art. 44 e regulamentado no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- 6.5.1.1.1** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.5.1.1.1.1** A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- 6.5.1.1.1.2** Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- 6.5.1.1.1.3** Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item **6.5.1.1**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- 6.5.1.1.1.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Pregoeira realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- 6.5.1.2** Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto que utilize o direito de preferência prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- 6.5.1.3** Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.
- 6.5.2** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 6.5.3** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 6.5.4** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**6.6 HABILITAÇÃO**

**6.6.1** Sendo aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**6.6.2 REGULARIDADE JURÍDICA**

**6.6.2.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**6.6.2.2** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**6.6.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.6.3 REGULARIDADE FISCAL**

**6.6.3.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**6.6.3.2** Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**6.6.3.3** Certidão Negativa de Débito para com o **INSS**, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

**6.6.3.4** Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (certidão conjunta da Receita Federal), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante.

**6.6.3.5** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#) e à Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#).

**6.6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.6.4.1** Comprovante de capacidade técnica, consistente na apresentação de, pelo menos, 2 (dois) atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste a execução





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

de serviço ou fornecimento de bem pertinente e compatível com o objeto desta licitação, sob pena de exclusão do certame.

**6.6.4.2** O atestado de capacidade técnica deverá conter o nome da instituição emitente e o nome, cargo e o telefone de quem o assinou, a fim de possibilitar eventuais diligências solicitadas pela Pregoeira.

**6.6.5 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA**

**6.6.5.1** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**6.6.6 DECLARAÇÕES**

**6.6.6.1** **Dados Cadastrais, devidamente preenchidos, datado e assinado pelo representante legal da empresa licitante, com as respectivas declarações; (Anexo IV).**

**6.6.6.2** **Declaração expressa e sob as penas da Lei, que não está impedido de contratar com a administração pública direta ou indiretamente e que não foi declarado inidôneo pelo poder público, de quaisquer esferas da federação; e não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou deste instrumento convocatório, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer; (Anexo IV).**

**6.6.6.3** **Declaração expressa de que nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário da empresa; (Anexo IV).**

**6.6.6.4** **Declaração expressa que conhece e concorda com todos os termos do presente instrumento convocatório; (Anexo IV).**

**6.6.6.5** **Declaração expressa de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem tampouco menores de 16 (dezesseis) anos, cumprindo integralmente o inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal; (Anexo IV)**

**6.7** As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Federal Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 da referida lei.

**6.8** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**6.9** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

**6.10** **Definido o preço final da proposta vencedora, a empresa deverá apresentar nova proposta de preço, adequando-a ao seu preço final, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

**6.11** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

## **7 RECURSOS**

**7.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**7.3** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**7.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.5** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

**7.6** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**8 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**8.2** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

**10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1** Os serviços da presente licitação serão prestados pelo licitante vencedor, através de termo de Contrato, conforme minuta anexa.

**11 DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

**11.1** Encerrado o procedimento licitatório, o vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, decorrente dos termos e condições deste Edital e da proposta aceita, e reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**11.2** Na hipótese a adjudicatária deixar de assinar o contrato, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração e desde que esta aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**11.3** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

**12 DAS SANÇÕES**

**12.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária /contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**12.1.1** Advertência;

**12.1.2** Multa no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor devido sobre o serviço ou parte dele, por dia de atraso na entrega;

**12.1.3** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da contratada injustificadamente desistir da contratação podendo ser ainda aplicadas demais penalidades previstas neste título;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**12.1.4** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre / MG;

**12.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**12.2** A multa prevista será aplicada pela Câmara Municipal de ofício.

**12.3** A aplicação das penalidades, de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**12.4** Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.

**13.2** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**13.3** É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**13.4** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.

**13.5** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

- 13.6** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.
- 13.7** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 13.8** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.9** O proponente sujeitar-se-á a demonstrar sua capacidade de realização do fornecimento em qualquer época, sendo vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.
- 13.10** O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste **PREGÃO**;
- 13.11** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de Segunda a quinta-feira e de 08:00 às 14:00 horas na sexta-feira, telefones (35) 3429-6500 e (35) 3429-6501.

**13.12** Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I	Termo de Referência	15
Anexo II	Modelo de Credenciamento	28
Anexo III	Proposta Comercial	29
Anexo IV	Modelo de Declarações Unificadas	30
Anexo V	Modelo Declaração Optante pelo Simples Nacional	31
Anexo VI	Minuta de Contrato	32

Pouso Alegre, 01 de agosto de 2013.

**Dulcinéia Costa**  
Presidente

**Maria Nazareth Souza Santos**  
Pregoeira Substituta



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Pregão Presencial nº15/2013**

**1. OBJETO:**

**Contratação de seguro patrimonial, para o prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre e respectivos conteúdos, conforme especificações elencadas a seguir:**

**1.1 ESPECIFICAÇÕES**

**1.1.1 Prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre:** 01 elevador, 1º andar (gabinetes), andar térreo (com Museu Histórico Tuany Toledo, Plenário, Plenarinho em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros), salas administrativas, estacionamento coberto para oito carros e estacionamento descoberto para dezessete carros.

**1.1.2 Informações complementares:**

**1.1.2.1** Os andares do prédio da Câmara são equipados com extintores de incêndio sendo efetuada manutenção anual;

**1.1.2.2** Todos os andares são equipados e monitorados por sistema de segurança eletrônica;

**1.1.2.3** O prédio possui sistema de pára-raios para descargas atmosféricas;

**1.1.2.4** Os vigilantes fazem a segurança do risco 24h por dia;

**1.1.2.5** Nos últimos 4 (quatro) anos não houve ocorrência de sinistro;

**1.1.2.6** Atualmente, a contratada é a Marítima Seguros S/A – Apólice 50. 054937;

**1.1.2.7** Endereço: Avenida São Francisco, n.º 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG;

**1.1.2.8** Segurada: Câmara Municipal de Pouso Alegre

**1.1.2.9** Vigência do Seguro: 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato;

**1.1.3 Cobertura:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

- Incêndio, raio, explosão, implosão e fumaça:

**Contratação:** cobertura a primeiro risco absoluto, prédio e seu conteúdo, incluindo acervo bibliográfico, equipamentos de informática e notebooks que sejam de propriedade ou uso exclusivo da Câmara, pelo valor de mercado.

**Limite indenizável: R\$ 8.000.000,00**

- Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo

**Limite indenizável: R\$ 80.000,00**

- Impacto de veículos e queda de aeronaves

**Limite indenizável: R\$ 50.000,00**

- Danos elétricos

**Limite indenizável: R\$ 20.000,00**

- Tumultos, greves, lockout e atos dolosos

**Limite indenizável: R\$ 20.000,00**

- Roubo e furto mediante arrombamento

**Limite indenizável: R\$ 150.000,00**

- Quebra de vidro, espelhos e mármore

**Limite indenizável: R\$ 60.000,00**

- Responsabilidade civil

**Limite indenizável: R\$ 50.000,00**

**1.1.4 Condições de execução do contrato:**

**1.1.4.1** A contratada deverá encaminhar à Contabilidade da Câmara a apólice de seguro, no prazo de 15 dias subsequentes à assinatura do contrato, contemplando a vigência estabelecida no instrumento editalício.

**1.1.4.2** As condições contratuais (condições gerais, especiais e particulares do Plano de Seguro), previamente apresentadas, deverão ser enviadas juntamente com a apólice e não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar as disposições contratuais e editalícias, nem excluir ou minimizar as coberturas estipuladas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**1.1.4.3** Deverão ser apresentados, juntamente com a apólice, os procedimentos a serem observados em caso de sinistro, assim como o número de telefone da central de atendimento do segurado;

**1.1.4.4** O prazo para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a eventuais sinistros, será de até 30 dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela contratada, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a ela vinculado;

**1.1.4.5** Não poderá haver cláusula de participação obrigatória do segurado.

**1.1.5** As seguradoras interessadas em participar do procedimento licitatório poderão realizar visita técnica no prédio da Câmara Municipal no dia , oportunidade em que poderá tomar conhecimento de todo o patrimônio segurado.

**2 JUSTIFICATIVA:**

Garantir a reposição de possíveis danos que o patrimônio (móveis ou imóveis) da Câmara Municipal de Pouso Alegre venha a sofrer, conforme descrito nas coberturas a serem contratadas.

**3 AVALIAÇÃO DE CUSTO**

A Equipe de Apoio elaborou planilha orçamentária, com base na pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, após consulta a 3 (três) empresas do ramo.

**4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Ficha 28: 01 02 01122 7001 4.005 3390 39**





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2013**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 15/2013** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO 015/2013**

**PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa se compromete a prestar os serviços constantes no Anexo 01 – Termo de referência respeitando a legislação local, pelos preços abaixo descritos:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Inscrição no CNPJ:

Bairro:

Estado: CEP:

<b>Coberturas</b>	<b>Valores de coberturas (em R\$)</b>	<b>Franquias máximas admitidas</b>	<b>Valor do Prêmio (em R\$)</b>
<b>Incêndio, raio, explosão, imlosão e fumaça</b>	R\$ 8.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 750,00	
<b>Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo</b>	R\$ 80.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 700,00	
<b>Impacto de veículos e queda de aeronaves</b>	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 700,00	
<b>Danos elétricos</b>	R\$ 500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 750,00	
<b>Tumultos, greves, lockout e atos dolosos</b>	R\$ 20.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 700,00	
<b>Roubo e furto mediante arrombamento</b>	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

<b>Quebra de vidros, espelhos e mármore</b>	R\$ 60.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 250,00	
<b>Responsabilidade civil</b>	R\$ 50.000,00	Não há	

<b>Valor Total</b>	
<b>Valor Total por Extenso</b>	

Validade da proposta: **60 dias**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A apresentação desta proposta vincula a proponente à execução e implica na aceitação por parte do licitante de todas as cláusulas e condições constantes desta Licitação.

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.
- 2) Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão presencial.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Direto ou Representante Legal: \_\_\_\_\_

**Carimbo da empresa:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

**PREGÃO PRESENCIAL 15/2013**

**Declarações:**

- 1) Declaro expressamente e sob as penas da Lei, que não estamos impedidos de contratar com a administração pública direta ou indiretamente e que não fomos declarados inidôneos pelo poder público, de quaisquer esferas da federação; e não nos encontramos, nos termos da legislação em vigor ou deste instrumento convocatório, sujeitos a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir nossa regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;
- 2) Declaro que nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário desta empresa;
- 3) Declaro que abro mão de impetrar recursos administrativos quanto à fase de habilitação e homologação, deste procedimento licitatório;
- 4) Declaro que conheço e concordo com todos os termos do presente instrumento convocatório;
- 5) Declaro que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem tampouco menores de 16 (dezesseis) anos, cumprindo integralmente o inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.

Pouso Alegre, de de 2013.

Carimbo e Assinatura: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2013**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº .....DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO 015/2013**

CONTRATO N.º \_\_/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SEGURO PATRIMONIAL PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representada pela Presidenta da Mesa Diretora, Vereadora Dulcinéia Maria da Costa, CPF nº 571.257.326-15, estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, telefone 35 3429-6501, fax 35 3429-6516, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente **Contrato para a** prestação de seguro patrimonial para o Prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre e respectivos conteúdos, **conforme Termo de Referência, parte integrante deste edital e seus anexos do Processo de Administrativo nº /2013** – , na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 15/2013**, nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

- 1.1** Este contrato tem como objeto a prestação, pela contratada, de seguro patrimonial para o Prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre e respectivos conteúdos, com as seguintes coberturas:
- 1.1.1** Cobertura de incêndio, raio, implosão e fumaça;
  - 1.1.2** Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
  - 1.1.3** Impacto de veículo e aeronaves;
  - 1.1.4** Danos elétricos;
  - 1.1.5** Tumultos, greves, lockout e atos dolosos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

- 1.1.6 Roubo e furto mediante arrombamento;
- 1.1.7 Quebra de vidros, espelhos e mármore;
- 1.1.8 Responsabilidade civil;
- 1.2 integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

- 2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Gestor de Contratos da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 2.2 O setor administrativo da **CÂMARA MUNICIPAL**, tendo como base a apólice encaminhada pela **CONTRATADA**, nos termos da cláusula quarta deste Contrato, e após conferência pelos setores a serem indicados no caput, atestará a adequação do documento às disposições contratuais, constituindo tal atestação requisito indispensável para a liberação do pagamento devido.
- 2.4 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Setor Administrativo.
- 2.5 A Câmara não se responsabilizará por eventuais contatos realizados por setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste contrato.
- 2.6 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

- 3.1 São condições gerais deste contrato:
  - 3.1.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no Preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da lei 8.666/93;
  - 3.1.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;
  - 3.1.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara, em operações financeiras ou como caução garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

- 3.1.4.** Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato;
- 3.1.5.** A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição de custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;
- 3.1.6.** O objeto deste contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes;
- 3.1.7.** A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto do presente certame em desacordo com o neste contrato, ou em desconformidade com as normas técnicas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos previstos no artigo 77 e seguintes da lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI, do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento;
- 3.1.8.** Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA** não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir seu cumprimento a qualquer tempo;
- 3.1.9.** Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 3.1.10.** A **CONTRATADA** por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.
- 3.1.11.** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e após seu termo final.
- 3.1.12.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto deste contrato serão de





## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** **Estado de Minas Gerais**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

exclusiva propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal nos termos da legislação pátria vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1 São condições de execução deste Contrato:

- 4.1.1 A apólice de seguro constitui instrumento necessário para a eficácia deste contrato e deverá ser emitida em conformidade com a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e com o edital e seus anexos.
- 4.1.2 A apólice de seguro, com vigência de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, deverá ser entregue à **CÂMARA MUNICIPAL** no prazo máximo de 15 dias após a assinatura deste Contrato.
- 4.1.3 As condições contratuais (condições gerais, especiais e particulares do plano de seguro), previamente apresentadas, deverão ser enviados juntamente com a apólice e não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar as disposições contratuais e editalícias, nem excluir ou minimizar as coberturas estipuladas.
- 4.1.4 Não poderá haver, na apólice, os procedimentos a serem observados em caso de sinistro, assim como o número da central de atendimento do segurado.
- 4.1.5 Os valores das coberturas, limites indenizáveis, discriminados nos anexos I e II deste contrato, não poderão ser alterados pela **CONTRATADA**
- 4.1.6 Na ocorrência de qualquer sinistro coberto por este contrato e pela respectiva apólice, a **CONTRATADA** será acionada para tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas.
- 4.1.7 O prazo para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referente a sinistros, será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela **CONTRATADA**, os quais deverão estar expressamente vinculados na apólice ou documento a esta vinculado
- 4.1.8 No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** devolverá à **CÂMARA MUNICIPAL** o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 São obrigações das partes:

5.1.1 Da **CONTRATADA**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

- 5.1.1.1** Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à Execução do presente contrato e atender aos chamados do Gestor de Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 5.1.1.2** Manter, durante toda a vigência desse contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirados;
- 5.1.1.3** Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- 5.1.1.4** Cumprir os prazos previstos neste contrato e outros fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, principalmente aqueles referentes ao envio da apólice e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros;
- 5.1.1.5** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.1.1.6** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 5.1.2** Da **CÂMARA MUNICIPAL**:
- 5.1.2.1** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-lo;
- 5.1.2.2** Comunicar à **CONTRATADA** e às autoridades policiais a ocorrência de eventuais sinistros;
- 5.1.2.3** Proporcionar à **CONTRATADA** às condições que se fizerem necessárias ao cumprimento do contrato;
- 5.1.2.4** Designar um representante para acompanhar a execução do contrato;
- 5.1.2.5** Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger os bens sinistrados, evitando, com isso, o aumento dos prejuízos e avarias;
- 5.1.2.6** Comunicar à **CONTRATADA**, durante a vigência da apólice, quaisquer alterações ou fatos relacionados com os bens segurados;
- 5.1.2.7** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

- 6.1** Pelo seguro contratado a CÂMARA MUNICIPAL pagará à CONTRATADA o prêmio total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 6.2** O pagamento será efetuado em parcela única pela contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL em até dez dias úteis após a apresentação, pela CONTRATADA, da apólice e dos demais documentos exigidos, inclusive os fiscais, desde que emitidos em observância às condições e especificações constantes deste contrato e do Edital.
- 6.3** A CÂMARA MUNICIPAL, identificando qualquer divergência na apólice, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no acima será contado apenas a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.4** No prêmio estão incluídos o custo de emissão da apólice, despesas com impostos e demais encargos incidentes, com exceção do IOF, para o qual a CÂMARA MUNICIPAL tem imunidade tributária constitucional.
- 6.5** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 6.6** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 6.7** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação de serviços.
- 6.8** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a CÂMARA MUNICIPAL plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 7.1** As despesas com os serviços indicados na Cláusula Primeira deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária:

**Ficha 28: 01 02 01122 7001 4.005 3390 39**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 8.1** Este contrato vigorará pelo mesmo prazo da apólice de seguro, sendo as obrigações e responsabilidades neles previstas exigíveis desde a sua assinatura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**8.2** A apólice de seguro vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, permanecendo o prédio da **CÂMARA MUNICIPAL** e respectivos conteúdos segurados durante todo este período.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93:

**9.1.1** Advertência;

**9.1.2** Multa;

**9.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

**9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

**9.2** A **CONTRATANTE** poderá ainda aplicar à **CONTRATADA**, sob o valor deste ajuste:

**9.2.1** Multa de mora de 03% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

**9.2.1.1** 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

**9.2.1.2** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal e em jornal de circulação no município.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO FORO**

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Dulcinéia Maria da Costa  
Presidenta - CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF

\_\_\_\_\_ CPF



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I**  
**CONTRATO \_\_\_/2013**

<b>Coberturas</b>	<b>Valores de coberturas (em R\$)</b>	<b>Franquias máximas admitidas</b>	<b>Valor do Prêmio (em R\$)</b>
<b>Incêndio, raio, explosão, implosão e fumaça</b>	R\$ 8.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 750,00	
<b>Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo</b>	R\$ 80.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 700,00	
<b>Impacto de veículos e queda de aeronaves</b>	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 700,00	
<b>Danos elétricos</b>	R\$ 500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 750,00	
<b>Tumultos, greves, lockout e atos dolosos</b>	R\$ 20.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 700,00	
<b>Roubo e furto mediante arrombamento</b>	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 1.000,00	
<b>Quebra de vidros, espelhos e mármore</b>	R\$ 60.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 250,00	
<b>Responsabilidade civil</b>	R\$ 50.000,00	Não há	
<b>Somatório dos Prêmios</b>			



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO II**

**CONTRATO \_\_/2013**

**INFORMAÇÕES FÍSICAS**

**1 Prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre:** 01 elevador, 1º andar (gabinetes), andar térreo (com Museu Histórico Tuany Toledo, Plenário, Plenarinho em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros), salas administrativas, estacionamento coberto para oito carros e estacionamento descoberto para dezessete carros.

**2 Informações complementares:**

**2.1** Os andares do prédio da Câmara são equipados com extintores de incêndio sendo efetuada manutenção anual;

**2.2** Todos os andares são equipados e monitorados por sistema de segurança eletrônica;

**2.3** O prédio possui sistema de pára-raios para descargas atmosféricas;

**2.4** Os vigilantes fazem a segurança do risco 24h por dia;

**2.5** Nos últimos 4 (quatro) anos não houve ocorrência de sinistro;

**2.6** Atualmente, a contratada é a Marítima Seguros S/A – Apólice 50. 054937;

**2.7** Endereço: Avenida São Francisco, n.º 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG;

**2.8** Seguradora: Câmara Municipal de Pouso Alegre

**2.9** Vigência do Seguro: 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato;

**3 Cobertura:**

- Incêndio, raio, explosão, implosão e fumaça:

**Contratação:** cobertura a primeiro risco absoluto, prédio e seu conteúdo, incluindo acervo bibliográfico, equipamentos de informática e notebooks que sejam de propriedade ou uso exclusivo da Câmara, pelo valor de mercado.

**Limite indenizável: R\$ 8.000.000,00**

- Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

**Limite indenizável: R\$ 80.000,00**

**- Impacto de veículos e queda de aeronaves**

**Limite indenizável: R\$ 50.000,00**

**- Danos elétricos**

**Limite indenizável: R\$ 20.000,00**

**- Tumultos, greves, lockout e atos dolosos**

**Limite indenizável: R\$ 20.000,00**

**- Roubo e furto mediante arrombamento**

**Limite indenizável: R\$ 150.000,00**

**- Quebra de vidro, espelhos e mármore**

**Limite indenizável: R\$ 60.000,00**

**- Responsabilidade civil**

**Limite indenizável: R\$ 50.000,00**